Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
434
Carimbado Eletronicamente

**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004529-47.2017.8.19.0039**
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO**
**APELADO: BRUNO RAMOS MONTEIRO**

**RELATORA: DES. DENISE VACCARI MACHADO PAES**

**APELAÇÃO CRIMINAL. ÓBITO POSTERIOR DO ACUSADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO.**

Em certidão de óbito de item 413, verificou-se constar informação acerca do falecimento de Bruno Ramos Monteiro, ocorrido no dia 24/10/2025, o que restou confirmado no documento de item 410, extraído do site desta Corte de Justiça, impondo-se, assim, a extinção do presente feito, pelo reconhecimento da perda superveniente do objeto, em razão da morte do réu, nos termos do artigo 485, IX, do Código de Processo Civil, c/c artigo 3º do Código de Processo Penal.

**PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO DO PRESENTE FEITO.**

## DECISÃO

Trata-se recurso de apelação interposto pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** contra sentença que **JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA E ABSOLVEU BRUNO RAMOS MONTEIRO DOS FATOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS, NA FORMA DO ARTIGO 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (ITEM 000359).**

Incluído na pauta para julgamento quando, em consulta ao serviço da Corregedoria deste Tribunal, verificou-se que o recorrido havia falecido (item 409):

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

DENISE VACCARI MACHADO PAES:15622 Assinado em 09/07/2026 19:37:37
Local: GAB. DES(A) DENISE VACCARI MACHADO PAES

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
435
Carimbado Eletronicamente

**INFORMAÇÃO**

Informamos que desde primeiro de agosto de dois mil e sete até 18/06/2026 12:09:11 **FOI LOCALIZADO** nas transmissões dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro, para o Nome BRUNO RAMOS MONTEIRO, Nascido(a) em 11/01/1988, Nome do Pai ALBERTO LUIZ MONTEIRO, Nome da Mãe JOSIMA RAMOS, CPF: 153.234.257-84, Obituado(a) em: * * * * *, D.O.: ******, pesquisado por semelhança o seguinte: * * * *

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
436
Carimbado Eletronicamente

Em certidão de óbito de item 432, verificou-se constar informação acerca do falecimento de Antonio Tavares de Souza, ocorrido, no dia 24/10/2025, o que restou confirmado no documento de item 410, extraído do site desta Corte de Justiça.

Registre-se que, no parecer de item 432, assim, fez constar a Procuradoria de Justiça: (...) A Certidão de Óbito emitida pelo 8º Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca da Capital (Livro C-01251, Folha 243, Termo 336504) atesta que o óbito ocorreu em 24 de outubro de 2025, tendo como causa "pneumonia infecciosa" (doc. 414). Tratando-se de causa peremptória de extinção da punibilidade, prevista no artigo 107, inciso I, do Código Penal, e estando o fato devidamente comprovado por documento público idôneo, nos termos do artigo 62 do Código de Processo Penal, o Ministério Público ratifica a necessidade de reconhecimento da referida causa extintiva. Pelo exposto, manifesta-se o Parquet pela EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de BRUNO RAMOS MONTEIRO, em razão de seu falecimento, restando prejudicado o exame do mérito do recurso de apelação interposto. (...)

Pelo exposto, **JULGO PREJUDICADA A PRESENTE CORREIÇÃO PARCIAL PELO RECONHECIMENTO DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO**, em razão da morte do réu, nos termos do artigo 485, IX, do Código de Processo Civil, c/c artigo 3º do Código de Processo Penal.[1]

Dê-se ciência.

**SEM PREJUÍZO, OFICIE-SE O MAGISTRADO *A QUO* ACERCA DESTE *DECISUM*.**

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2026.

**DENISE VACCARI MACHADO PAES**
**DESEMBARGADORA RELATORA**

[1] Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
(...) IX - em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal (...)
Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ